



a data de conclusão, a parte que representa (quando cabível), e o número de telefone com *WhatsApp* em que deseja receber comunicações da unidade;

II - o(a) supervisor(a) do Núcleo terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à solicitação, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais, e informando a data e o horário para a realização da videoconferência, os detalhes acerca da forma de acesso e, caso não seja possível o agendamento, as razões de sua impossibilidade;

III - o(a) juiz(juíza) levará em consideração o tempo destinado à elaboração de despachos, decisões e sentenças, de maneira a compatibilizar tais atividades com o atendimento aos(as) profissionais mencionados no *caput* deste artigo;

IV - o(a) juiz(juíza) deverá indicar a ferramenta que será utilizada para o ato, a seu critério, e também poderá determinar a gravação da videoconferência; e

V - no dia e no horário marcados, o(a) solicitante e o(a) juiz(juíza) acessarão, para realização da videoconferência, o *link* disponibilizado no agendamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se o dia 29 de abril de 2022 como data limite para a instalação e o funcionamento do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais, o que se dará por ato da Presidência do TJCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Antônio Pádua Silva

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Maria das Graças Almeida de Quental

Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

ASSENTO REGIMENTAL Nº 03/2022

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, dispondo sobre a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para inspecionar as secretarias judiciárias de primeiro grau (SEJUDs).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 17 de março de 2022;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça quando da realização de inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Pedido de providências nº 0001077-73.2020.8.00.0000), no sentido de que as secretarias judiciárias de Primeiro Grau (SEJUDs) fossem incluídas nos ciclos de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, diante da vinculação daquelas à Presidência se dar exclusivamente em âmbito administrativo, restando a competência da citada Casa Censora quanto à fiscalização de procedimentos e à imposição de determinações em âmbito jurisdicional;



CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos nº 8500289-76.2021.8.06.0026 e nº 8501709-19.2021.8.06.0026;
CONSIDERANDO que o plano de gestão da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2021-2023 prevê a inspeção, mediante adoção de formulário padronizado, das SEJUDs, em cumprimento a determinação do Conselho Nacional de Justiça datada de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 13, os incisos XV, XVII e XX do art. 37, e os *caputs* dos arts. 52, 54, 55, 56 e 57, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13. São ações próprias da Corregedoria-Geral:

[...]

III - fiscalizar as secretarias das unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive as secretarias judiciárias de primeiro grau (SEJUDs) e as serventias extrajudiciais;

[...]

.....
Art. 37. Compete à Coordenadoria de Apoio à Inspeção de Unidades Judiciárias:

[...]

XV - coordenar a elaboração, digitalização e o encaminhamento dos relatórios atinentes às correções e inspeções realizadas nas unidades jurisdicionais e secretarias judiciárias de primeiro grau, sob a supervisão dos juízes corregedores auxiliares;

[...]

XVII - coletar dados e elaborar estatísticas prévias para a consecução de inspeções e correções nas unidades judiciárias e secretarias judiciárias de primeiro grau das Comarcas do Estado;

[...]

XX - manter o controle dos processos digitais relativos às correções e inspeções, em especial quanto ao cumprimento das recomendações repassadas aos juízes das unidades judiciais inspecionadas e aos juízes supervisores das secretarias judiciárias de primeiro grau;

[...]

.....
Art. 52. A fiscalização de juízos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, secretarias judiciárias de primeiro grau e serviços auxiliares, das turmas recursais e das serventias notariais e de registro dar-se-á por meio de controle do cumprimento de atos e procedimentos.

.....
Art. 54. A fiscalização dos juízos vinculados ao primeiro grau de jurisdição, secretarias judiciárias de primeiro grau e dos serviços auxiliares, das turmas recursais e das serventias notariais e de registro dar-se-á por meio de correção e de controle do cumprimento de atos e procedimentos.

Art. 55. O Corregedor-Geral, diretamente, ou mediante delegação aos juízes corregedores auxiliares, inspecionará Juízos, SEJUDs e serviços extrajudiciais sob sua jurisdição, com a finalidade de examinar e avaliar quantidade qualidade da produção jurisdicional, bem como a regularidade das atividades judiciais e extrajudiciais.

Art. 56. A inspeção far-se-á por iniciativa do Corregedor-Geral, independentemente de aviso prévio, na sede da comarca, vara, SEJUDs, comarcas vinculadas ou distrito judiciário, na sala de audiências do juízo ou diretamente nos cartórios extrajudiciais, examinando os livros, os autos e quaisquer papéis em andamento ou já arquivados.

[...]

Art. 57. O resultado da inspeção será encaminhado ao juiz da unidade judiciária inspecionada, aos juízes supervisores das secretarias judiciárias de primeiro grau para o devido cumprimento, fazendo-se de tudo circunstanciado relatório ao Conselho Superior da Magistratura.

Parágrafo único. Também será enviado cópia do resultado da inspeção realizada nas secretarias judiciárias de primeiro grau à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para devidos fins.

Art. 2º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 17 de março de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Vera Lúcia Correia Lima

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha



Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

PORTARIA Nº 480/2022

Dispõe sobre nomeação da juíza de Direito Rosilene Ferreira Facundo, Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, para o cargo de Desembargadora.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a criação de 10(dez) cargos de Desembargador para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, III, da Constituição Federal, no Art. 96, V, da Constituição do Estado, no Art. 85 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, assim como no Art. 22, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE), no sentido de que o provimento do cargo de Desembargador dar-se-á por acesso ou nomeação, e que as vagas a serem preenchidas por acesso obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente;

CONSIDERANDO o resultado da votação ocorrida na sessão do Tribunal Pleno, nº 05, de 17 de março de 2022, tendo em vista o disposto no Edital nº 52/2022 (DJe 25/02/2022);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo de DESEMBARGADORA, pelo critério de MERECIMENTO, a Juíza de Direito Rosilene Ferreira Facundo, Titular da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, que passará a compor o Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente a 3ª Câmara Criminal e a Seção de Direito Criminal.

Art. 2º. A efetivação no cargo de Desembargadora dar-se-á com a posse.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº482/2022

Dispõe sobre nomeação da Juíza de Direito Jane Ruth Maia de Queiroga, Titular da 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, para o cargo de Desembargadora.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a criação de 10(dez) cargos de Desembargador para compor o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 17.743, de 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, III, da Constituição Federal, no Art. 96, V, da Constituição do Estado, no Art. 85 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, assim como no Art. 22, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE), no sentido de que o provimento do cargo de Desembargador dar-se-á por acesso ou nomeação, e que as vagas a serem preenchidas por acesso obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente;

CONSIDERANDO o resultado da votação ocorrida na sessão do Tribunal Pleno, nº 05, de 17 de março de 2022, tendo em vista o disposto no Edital nº 52/2022 (DJe 25/02/2022);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o cargo de DESEMBARGADORA, pelo critério de MERECIMENTO, a Juíza de Direito Jane Ruth Maia de Queiroga, Titular da 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, que passará a compor o Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente a 3ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado.

Art. 2º. A efetivação no cargo de Desembargadora dar-se-á com a posse.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 17 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará